

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI N° 070/1998

TRANSFORMA OS CARGOS: 01(UM) DE ESCRITURÁRIO E 01(UM) DE OFICIAL ADMINISTRATIVOS EM DOIS CARGOS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS JURÍDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Transforma os cargos de: 01 (um) de Escrivão e 01 (um) de Oficial Administrativo da Estrutura Geral do Município em 02 (dois) cargos de Assistente de Serviços Jurídicos na Estrutura da Advocacia-Geral do Município.

Art. 2º. Os Cargos ora transformados são subordinados ao Advogado-Geral do Município com as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Advocacia-Geral do Município, no concernente à datilografia ou digitação de todos os trabalhos jurídicos;

II - Elaborar, sob minuta do titular da Advocacia-Geral, os Contratos, Convênios, Memorandos, Ofícios, Notificações e Atos da Administração Municipal, cuja elaboração seja da competência do referido órgão;

III - Fazer pesquisas para subsidiar pareceres da Advocacia-Geral;

IV - Realizar outros trabalhos de escrituração, datilografia e digitação que lhes forem determinadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

V - Zelar pelo Arquivo, Registro e Publicação dos Atos Públicos Municipais;

VI - Encaminhar para publicação os todos os atos do Município e acompanhar as suas publicações no Jornal local e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

VII - E desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

VIII - Praticar todos os atos de assistência à Advocacia-Geral para que a mesma cumpra as atribuições legais.

Art. 2º. Ficam lotadas neste cargos, em caráter efetivo , as servidoras Rosilene Esmeralda Melgaço e Ivanete Smith Kempim Cabral.

Art. 3º. A remuneração dos cargos de Assistente de Serviços Jurídicos criados em virtude desta Lei ficam fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de setembro de 1998.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal